



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 193/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10823/2014
PROTOCOLO	: 1517544
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
RESPONSÁVEL	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais permanentes e equipamentos.

O certame foi adjudicado às empresas Capilé Comércio e Tecnologia Ltda EPP, Colombi Móveis e Informática Ltda e V.I. Máquinas e Equipamentos Ltda.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-14700/2014 (peça 16), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR/MPC/DR.JAC-14693/2014 (peça 17), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2014.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Federal n. 10.520/2002.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2014, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pela Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, com fundamento no art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, do Regimento Interno, deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2014, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pela Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, com fundamento no art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande, 23 de março de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn